



CONTRATO Nº 19/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
CRENCIAMENTO Nº 002/2023

PREAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, associação pública regida pela Lei Federal nº. 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Danilo Wagner Veloso, representado pelo Sr. Delson Fernandes Antunes Junior, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de "**Contratante**", e de outro a empresa **NORTELAB EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ Nº 22.433.992/0001-83, sediada na Av. Bias Fortes, nº 868, Bairro Dona Joaquina, neste ato representado pelo Sra Yonara Santos Ribeiro, portadora da carteira de identidade MG- 14.937.493 PC/MG, inscrito no CPF nº 089.620.876-18, residente e domiciliado à Rua Piauí, nº 542, Bairro Dona Joaquina, Brasília de Minas-MG, CEP 39.330-000, de ora em diante denominada simplesmente de "**Contratada**", para o prestação de serviços conforme detalhado na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Responsável Técnica do Laboratório do CISNORTE, com regime de execução indireta, empreitada por preço unitário tabelado, em conformidade com o prescrito no art. 6º da Lei 8.666/93, e em observância ao detalhado no Anexo I - Projeto Básico/Especificações Técnicas, e em observância aos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações bem como demais leis e normas que regulamentam a prestação dos serviços e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar exames laboratoriais, com a finalidade de prestar atendimentos aos municípios consorciados filiados ao CISNORTE, justifica-se a realização de chamada pública objetivando credenciamento de laboratórios para a prestação dos serviços, conforme detalhado no Projeto Básico

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é credenciamento de Laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para o processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos, com a finalidade de prestar atendimentos aos municípios consorciados, em conformidade com a tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços previamente fixados do CISNORTE, e em observância ao descrito no Anexo I - Projeto Básico/Especificações Técnicas, e de acordo com o prescrito no edital da Chamada Pública, e em observância ainda aos demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que integram e completam este Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1.2. Faz parte integrante do objeto a prestação dos seguintes serviços:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR CREDENCIAMENTO	VALOR TOTAL
01	100	Serv.	ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTESINA	R\$ 70,62	R\$ 7.062,00
02	400	Serv.	DIMERO D	R\$ 60,53	R\$ 24.212,00
03	700	Serv.	VITAMINA A	R\$ 41,41	R\$ 28.987,00
04	50	Serv.	ESTUDO GENÉTICO DA MUTAÇÃO S65C PARA HEMOCROMATOSE S65C	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
05	100	Serv.	CHUMBO URINÁRIO	R\$ 9,71	R\$ 971,00
06	300	Serv.	ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO 24 HORAS	R\$ 3,08	R\$ 924,00



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



07	400	Serv.	FTA IGM	R\$ 12,86	R\$ 5.144,00
08	400	Serv.	FTA IGG	R\$ 12,86	R\$ 5.144,00
09	400	Serv.	PROTEÍNA S FUNCIONAL	R\$ 137,50	R\$ 55.000,00
10	400	Serv.	VITAMINA B6	R\$ 48,04	R\$ 19.216,00
11	700	Serv.	CÁLCIO URINÁRIO 24 H	R\$ 3,08	R\$ 2.156,00
12	100	Serv.	ANTICORPOS ANTI HELICOBACTER PYLORI IGM	R\$ 29,70	R\$ 2.970,00
13	100	Serv.	ANTICORPOS ANTI HELICOBACTER PYLORI IGG	R\$ 29,70	R\$ 2.970,00
14	300	Serv.	FATOR V DE LEIDEN	R\$ 99,97	R\$ 29.991,00
15	400	Serv.	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	R\$ 3,51	R\$ 1.404,00
16	300	Serv.	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
17	250	Serv.	LAMOTRIGINA	R\$ 70,75	R\$ 17.687,50
18	200	Serv.	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS	R\$ 20,14	R\$ 4.028,00
19	100	Serv.	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO URINA	R\$ 4,80	R\$ 480,00
20	300	Serv.	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA	R\$ 9,52	R\$ 2.856,00
21	400	Serv.	ANTI IA2	R\$ 35,38	R\$ 14.152,00
22	400	Serv.	ANTI GAD	R\$ 70,75	R\$ 28.300,00
23	800	Serv.	ANTICORPOS ANTI SSB LA	R\$ 13,00	R\$ 10.400,00
24	800	Serv.	ANTICORPOS ANTI SSA RO	R\$ 13,00	R\$ 10.400,00
25	200	Serv.	CA 72 4	R\$ 17,73	R\$ 3.546,00
26	300	Serv.	BNP PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	R\$ 62,38	R\$ 18.714,00
27	200	Serv.	ÁCIDO METILMALÔNICO	R\$ 32,65	R\$ 6.530,00
28	300	Serv.	DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	R\$ 14,90	R\$ 4.470,00
29	800	Serv.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
30	800	Serv.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G IGG	R\$ 4,08	R\$ 3.264,00
31	1000	Serv.	SELÊNIO	R\$ 10,16	R\$ 10.160,00
32	300	Serv.	ANTICORPOS INIBIDORES DO TSH	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00
33	800	Serv.	PROTEÍNA S LIVRE	R\$ 75,00	R\$ 60.000,00
34	200	Serv.	WESTERN BLOT HIV	R\$ 103,77	R\$ 20.754,00
35	800	Serv.	TOXOPLASMOSE TESTE DE AVIDEZ IGG	R\$ 31,11	R\$ 24.888,00
36	50	Serv.	TESTE DE PATERNIDADE	R\$ 317,10	R\$ 15.855,00
37	800	Serv.	SOMATOMEDINA C IGF1	R\$ 16,88	R\$ 13.504,00
38	800	Serv.	ANTICORPOS ANTI SCL 70	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
39	200	Serv.	RUBÉOLA TESTE DE AVIDEZ IGG	R\$ 116,16	R\$ 23.232,00
40	800	Serv.	ANTICORPOS ANTI RNP	R\$ 17,00	R\$ 13.600,00
41	700	Serv.	PEPTÍDEO C	R\$ 16,88	R\$ 11.816,00
42	500	Serv.	CHUMBO	R\$ 9,71	R\$ 4.855,00
43	200	Serv.	DOSAGEM DE 5 NUCLEOTIDASE	R\$ 78,65	R\$ 15.730,00
44	800	Serv.	ANTICORPOS ANTI-MÚSCULO LISO	R\$ 18,90	R\$ 15.120,00
45	500	Serv.	ANTICORPOS ANTI MITOCÔNDRIA	R\$ 18,90	R\$ 9.450,00
46	500	Serv.	METANEFRIAS TOTAIS E FRAÇÕES URINA 24 HORAS	R\$ 41,33	R\$ 20.665,00
47	100	Serv.	MERCÚRIO URINÁRIO	R\$ 19,81	R\$ 1.981,00
48	100	Serv.	MERCÚRIO SANGUE	R\$ 14,15	R\$ 1.415,00
49	500	Serv.	ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAS	R\$ 15,80	R\$ 7.900,00
50	1000	Serv.	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 13,53	R\$ 13.530,00
51	500	Serv.	LÍTIO	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
52	500	Serv.	ANTICORPOS ANTI KLM	R\$ 12,50	R\$ 6.250,00
53	300	Serv.	IGFBP-3	R\$ 45,58	R\$ 13.674,00
54	300	Serv.	IMUNOFIXAÇÃO DE PROTEÍNAS EM URINA DE 24 HORAS	R\$ 170,00	R\$ 51.000,00
55	300	Serv.	FÓSFORO URINÁRIO 24 H	R\$ 3,20	R\$ 960,00
56	400	Serv.	IMUNOGLOBULINA IGD	R\$ 41,33	R\$ 16.532,00
57	500	Serv.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A IGA	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
58	300	Serv.	HERPES SIMPLES 1 E 2 IGM	R\$ 18,87	R\$ 5.661,00
59	300	Serv.	HERPES SIMPLES 1 E 2 IGG	R\$ 18,87	R\$ 5.661,00
60	500	Serv.	HOMOCISTEÍNA HPLC	R\$ 11,20	R\$ 5.600,00
61	500	Serv.	HLA B27, PESQUISA PCR	R\$ 38,38	R\$ 19.190,00
62	100	Serv.	ÁCIDO HIPÚRICO INÍCIO DE JORNADA DE TRABALHO	R\$ 11,29	R\$ 1.129,00
63	300	Serv.	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 6,29	R\$ 1.887,00
64	500	Serv.	AUTO ANTICORPOS ANTI-GAD	R\$ 75,75	R\$ 37.875,00
65	400	Serv.	DOSAGEM DE GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 11,10	R\$ 4.440,00

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



66	300	Serv.	HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 28,60	R\$ 8.580,00
67	1000	Serv.	ESQUITOSSOMOSE	R\$ 11,48	R\$ 11.480,00
68	300	Serv.	ESPTIN BARR ANTICORPOS IGM VCA	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
69	300	Serv.	ESPTIN BARR ANTICORPOS IGG VCA	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
70	1000	Serv.	ANTI-DNA (DUPLA HÉLICE) OU NATIVO	R\$ 9,53	R\$ 9.530,00
71	200	Serv.	ANTICORPOS ANTI CÉLULAS PARIETAIS	R\$ 18,90	R\$ 3.780,00
72	200	Serv.	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 6,85	R\$ 1.370,00
73	400	Serv.	CLONAZEPAN	R\$ 140,14	R\$ 56.056,00
74	200	Serv.	CLAMYDIA TRACOMATIS PCR	R\$ 85,32	R\$ 17.064,00
75	500	Serv.	CITRATO URINÁRIO	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
76	500	Serv.	CISTINURIA PESQUISA	R\$ 16,52	R\$ 8.260,00
77	800	Serv.	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO TOTAL-CH50	R\$ 10,18	R\$ 8.144,00
78	800	Serv.	COMPLEMENTO CH 100	R\$ 26,00	R\$ 20.800,00
79	300	Serv.	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
80	100	Serv.	DOSAGEM DE AMÔNIA	R\$ 12,25	R\$ 1.225,00
81	300	Serv.	DOSAGEM DE ALFA 2 MACROGLOBULINA	R\$ 66,00	R\$ 19.800,00
82	400	Serv.	CATECOLAMINAS LIVRES	R\$ 117,00	R\$ 46.800,00
83	400	Serv.	CATECOLAMINAS PLASMÁTICAS	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
84	1000	Serv.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 12,01	R\$ 12.010,00
85	1000	Serv.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 12,73	R\$ 12.730,00
86	600	Serv.	CARBAMAZEPINA	R\$ 19,28	R\$ 11.568,00
87	1000	Serv.	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 14,80	R\$ 14.800,00
88	1000	Serv.	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 14,80	R\$ 14.800,00
89	100	Serv.	BRUCELOSE IGM	R\$ 42,76	R\$ 4.276,00
90	100	Serv.	BRUCELOSE IGG	R\$ 42,76	R\$ 4.276,00
91	500	Serv.	APOLIPOPROTEÍNA A1	R\$ 7,09	R\$ 3.545,00
92	800	Serv.	ANDROSTENEDIONA	R\$ 12,68	R\$ 10.144,00
93	800	Serv.	NEUTROFILOS ANTI ANCA	R\$ 27,90	R\$ 22.320,00
94	500	Serv.	ÁCIDO MANDÉLICO	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
95	800	Serv.	ALDOSTERONA	R\$ 13,08	R\$ 10.464,00
96	400	Serv.	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 4,96	R\$ 1.984,00
97	1000	Serv.	DOSAGEM DE ALFA FETOPROTEÍNA	R\$ 11,20	R\$ 11.200,00
98	400	Serv.	ANTI RECEPTOR ACETILCOLINA	R\$ 84,70	R\$ 33.880,00
99	500	Serv.	ANTICORPOS ANTI-CENTRÔMERO	R\$ 12,54	R\$ 6.270,00
100	500	Serv.	DOSAGEM DE ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	R\$ 4,72	R\$ 2.360,00
101	100	Serv.	17 HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
102	100	Serv.	17 HIDROXIESTEROIDES CETOGÊNICOS	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
103	100	Serv.	17 KS CETOSTERÓIDES TOTAIS 17 CTS	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
104	100	Serv.	TRIPSINA IMUNORREATIVA	R\$ 18,59	R\$ 1.859,00
105	500	Serv.	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C)	R\$ 19,22	R\$ 9.610,00
106	1000	Serv.	ALUMÍNIO	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
107	100	Serv.	ALFA 1 ANTITRIPSINA FECAL	R\$ 51,62	R\$ 5.162,00
108	800	Serv.	ANTI-TIREOGLOBULINA	R\$ 16,80	R\$ 13.440,00
109	100	Serv.	LINFÓCITOS CD4	R\$ 38,99	R\$ 3.899,00
110	800	Serv.	PCR ULTRASSENSÍVEL	R\$ 5,150	R\$ 4.120,00
111	200	Serv.	TOXOCARA CANIS IGG	R\$ 53,00	R\$ 10.600,00
112	400	Serv.	ANTI-ILHOTA	R\$ 71,75	R\$ 28.700,00
113	600	Serv.	ANTICORPOS ANTI-INSULINA	R\$ 25,34	R\$ 15.204,00
114	400	Serv.	COMPLEMENTO C1Q	R\$ 103,32	R\$ 41.328,00
115	400	Serv.	COMPLEMENTO C2	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00
116	100	Serv.	3 METIL HISTIDINA DOSAGEM	R\$ 739,00	R\$ 73.900,00
117	1000	Serv.	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS	R\$ 6,62	R\$ 6.620,00
118	300	Serv.	VITAMINA K	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
119	100	Serv.	CARIOTIPO BANDA G	R\$ 463,62	R\$ 46.362,00
120	200	Serv.	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 53,00	R\$ 10.600,00
121	300	Serv.	DOSAGEM DE ANTITROMBINA 3	R\$ 15,45	R\$ 4.635,00
122	100	Serv.	VASOPRESSINA (HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO)	R\$ 74,30	R\$ 7.430,00
123	300	Serv.	ANTI JO 1	R\$ 31,16	R\$ 9.348,00
124	100	Serv.	N TELOPEPTÍDEO	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS

Yponto

OK



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



125	500	Serv.	ENDOMISIO IGM	R\$ 47,89	R\$ 23.945,00
126	500	Serv.	ANTI GLIADINA IGA	R\$ 16,56	R\$ 8.280,00
127	500	Serv.	ANTI GLIADINA IGG	R\$ 15,09	R\$ 7.545,00
128	500	Serv.	ANTI GLIADINA IGM	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
129	500	Serv.	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	R\$ 33,11	R\$ 16.555,00
130	300	Serv.	VITAMINA E	R\$ 34,94	R\$ 10.482,00
131	400	Serv.	VITAMINA B1	R\$ 72,87	R\$ 29.148,00
132	300	Serv.	VITAMINA B2	R\$ 145,15	R\$ 43.545,00
133	400	Serv.	VITAMINA B3	R\$ 290,00	R\$ 116.000,00
134	400	Serv.	VITAMINA D 1,25	R\$ 48,01	R\$ 19.204,00
135	100	Serv.	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
136	500	Serv.	NEUTROFILOS ANTI ANCA P C	R\$ 30,26	R\$ 15.130,00
137	200	Serv.	VARICELA IGG	R\$ 20,61	R\$ 4.122,00
138	200	Serv.	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1 ESTERASE	R\$ 19,33	R\$ 3.866,00
139	500	Serv.	ANTI MÚSCULO ESTRIADO	R\$ 64,09	R\$ 32.045,00
140	500	Serv.	FATOR INTRINSECO AUTO ANTICORPOS	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
141	400	Serv.	CCP ANTICORPOS ANTI	R\$ 40,42	R\$ 16.168,00
142	80	Serv.	TRANLOCAÇÃO BCR ABL	R\$ 677,60	R\$ 54.208,00
143	50	Serv.	MUTAÇÃO V617F NO GENE JAK2	R\$ 190,41	R\$ 9.520,50
144	500	Serv.	ENDOMISIO IGA	R\$ 21,52	R\$ 10.760,00
145	100	Serv.	HIV PCR QUANTITATIVO	R\$ 187,18	R\$ 18.718,00
146	300	Serv.	HELICOBACTER PYLORI IGG	R\$ 20,69	R\$ 6.207,00
147	300	Serv.	HELICOBACTER PYLORI IGM	R\$ 34,77	R\$ 10.431,00
148	400	Serv.	ENDOMISIO IGG	R\$ 27,34	R\$ 10.936,00
149	100	Serv.	INTERLIGADORES C-TERMINAIS DO COLAGENO TIPO 1	R\$ 47,28	R\$ 4.728,00
150	800	Serv.	PROTEÍNA C FUNCIONAL	R\$ 59,50	R\$ 47.600,00
151	300	Serv.	MUTAÇÃO DA PROTROMBINA	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
152	200	Serv.	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 96,00	R\$ 19.200,00
153	200	Serv.	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 294,47	R\$ 58.894,00
154	200	Serv.	CULTURA PARA FUNGOS COM FUNGIGRAMA	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
155	300	Serv.	ÁCIDO TRANS, TRANS-MUCÔNICO	R\$ 27,00	R\$ 8.100,00
156	300	Serv.	TOPIRAMATO	R\$ 255,00	R\$ 76.500,00
157	200	Serv.	MUTAÇÃO FATOR II MUT PROTROMBINA	R\$ 128,00	R\$ 25.600,00
158	500	Serv.	ANTI-CENTRÔMERO	R\$ 14,71	R\$ 7.355,00
159	100	Serv.	FILARIOSE SOROLOGIA	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
160	200	Serv.	CLOSTRIDIUM DIFFICILE TOXINA A E B	R\$ 43,19	R\$ 8.638,00
161	1000	Serv.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO TRANSFERRINA	R\$ 8,74	R\$ 8.740,00
162	200	Serv.	PESQUISA DE CROMOSSOMO FILADELFIA BCR-ABL	R\$ 600,00	R\$ 120.000,00
163	100	Serv.	UROPORFIRINAS	R\$ 15,05	R\$ 1.505,00
164	100	Serv.	HEPATITE B PCR	R\$ 163,68	R\$ 16.368,00
165	100	Serv.	CISTATINA C	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00
166	200	Serv.	BAAR HANSENIASE	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
167	200	Serv.	SOROLOGIA PARA HEPATITE A IGG	R\$ 19,70	R\$ 3.940,00
168	100	Serv.	CITOMEGALOVIRUS, PCR QUALITATIVO	R\$ 172,82	R\$ 17.282,00
169	500	Serv.	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	R\$ 31,47	R\$ 15.735,00
170	200	Serv.	AMINOÁCIDOS FRACIONAMENTO E QUANTIFICAÇÃO	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00
171	400	Serv.	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
172	500	Serv.	ANTI PM SCL	R\$ 198,00	R\$ 99.000,00
173	200	Serv.	ANTI RNA POLIMERASE	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
174	300	Serv.	TREPONEMA PALLIDUM ANTIC TOTAIS	R\$ 18,40	R\$ 5.520,00
175	400	Serv.	M2 ANTI-MITOCÔNDRIA	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
176	400	Serv.	C1 ESTERASE	R\$ 19,32	R\$ 7.728,00
177	100	Serv.	ANTI BETA 2 GLICOPROTEÍNA	R\$ 153,98	R\$ 15.398,00
178	100	Serv.	HBV PCR QUANTITATIVO	R\$ 227,02	R\$ 22.702,00
179	300	Serv.	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
180	300	Serv.	LEPTINA	R\$ 44,40	R\$ 13.320,00
181	100	Serv.	BIOTINA VITAMINA B7, VITAMINA B8, VITAMINA H - B7 - B8	R\$ 288,48	R\$ 28.848,00
182	200	Serv.	BIOTINIDASE DOSAGEM	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
183	300	Serv.	CLOBAZAM	R\$ 230,00	R\$ 69.000,00

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



184	200	Serv.	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS IGG	R\$ 185,00	R\$ 37.000,00
185	200	Serv.	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS IGM	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
186	200	Serv.	FENILALANINA PESQUISA	R\$ 18,40	R\$ 3.680,00
187	400	Serv.	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 15,74	R\$ 6.296,00
188	100	Serv.	ANTICORPOS ANTI MIELOPEROXIDASE	R\$ 165,36	R\$ 16.536,00
189	200	Serv.	PROTOPORFIRINAS PESQUISA	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
190	300	Serv.	MULTIPLO FX1 SEMENTES OLEAGINOSAS	R\$ 14,05	R\$ 4.215,00
191	100	Serv.	CARNITINA LIVRE	R\$ 480,00	R\$ 48.000,00
192	50	Serv.	CARIOTIPO DE MEDULA	R\$ 765,56	R\$ 38.278,00
193	100	Serv.	HPV, PCR E TIPAGEM	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
194	500	Serv.	HAV TOTAL ANTI	R\$ 20,40	R\$ 10.200,00
195	400	Serv.	BARTONELLA ANTICORPO IGM E IGG	R\$ 180,12	R\$ 72.048,00
196	100	Serv.	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00
197	500	Serv.	TROPONINA T	R\$ 35,15	R\$ 17.575,00
198	300	Serv.	ANTI-DNA HÉLICE SIMPLES	R\$ 7,07	R\$ 2.121,00
199	400	Serv.	DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 67,24	R\$ 26.896,00
200	400	Serv.	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00
201	400	Serv.	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 37,51	R\$ 15.004,00
202	400	Serv.	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 128,00	R\$ 51.200,00
203	400	Serv.	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
204	400	Serv.	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 148,90	R\$ 59.560,00
205	300	Serv.	CHLAMYDIA IGG	R\$ 16,61	R\$ 4.983,00
206	300	Serv.	CHLAMYDIA IGM	R\$ 16,61	R\$ 4.983,00
207	800	Serv.	FRUTOSAMINA	R\$ 8,64	R\$ 6.912,00
208	100	Serv.	ACETILCOLINESTERASE ERITROCITARIA	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
209	300	Serv.	ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
210	500	Serv.	ANTICORPOS ANTI GLIADINA IGM	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
211	300	Serv.	DENGUE ANTÍGENO NS1	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
212	400	Serv.	BETA 2 GLICOPROTEÍNA ANTICORPOS IGG E IGM	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
213	300	Serv.	FATOR V DE LEIDEN E MUTAÇÃO DA PROTOMBINA	R\$ 117,08	R\$ 35.124,00
214	50	Serv.	TOXICOLÓGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO EM CABELO	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
215	500	Serv.	DIHIDROTESTOSTERONA DHT	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
216	100	Serv.	BETALACTOGLOBULINA	R\$ 12,98	R\$ 1.298,00
217	400	Serv.	CATECOLAMINAS URINA 24H	R\$ 64,39	R\$ 25.756,00
218	300	Serv.	LEISHMANIA INFANTUM ANTICORPOS IGM KALAAZAR	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
219	300	Serv.	LEISHMANIA INFANTUM ANTICORPOS IGG KALAAZAR	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
220	300	Serv.	LEISHMANIOSE PESQUISA DIRETA	R\$ 7,72	R\$ 2.316,00
221	400	Serv.	PESQUISA DE ESTREPTOCOCCUS DO GRUPO B	R\$ 23,21	R\$ 9.284,00
222	100	Serv.	TUBERCULOSE IGG	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
223	100	Serv.	3 METIL HISTIDINA, DOSAGEM NO SORO	R\$ 578,00	R\$ 57.800,00
224	100	Serv.	ACETAMINOFENO	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
225	300	Serv.	T3 REVERSO	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
226	100	Serv.	TUBERCULOSE IGM	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
227	1000	Serv.	SELÊNIO SÉRICO	R\$ 11,89	R\$ 11.890,00
228	200	Serv.	ANTI NUCLEOSSOMO ANTI CROMATINA	R\$ 32,01	R\$ 6.402,00
229	500	Serv.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
230	800	Serv.	T CRUZI PESQUISA	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
231	100	Serv.	11 DESOXCORTICOSTERONA	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
232	300	Serv.	DETERMINAÇÃO PH FECAL	R\$ 16,73	R\$ 5.019,00
233	100	Serv.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI HISTOPLASMA	R\$ 71,39	R\$ 7.139,00
234	500	Serv.	ANTI RNP	R\$ 11,04	R\$ 5.520,00
235	500	Serv.	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	R\$ 33,11	R\$ 16.555,00
236	50	Serv.	EXAME TOXICOLÓGICO	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
237	50	Serv.	HEMOCROMATOSE MUTAÇÕES C282Y	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
238	150	Serv.	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGM	R\$ 138,00	R\$ 20.700,00
239	150	Serv.	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG	R\$ 138,00	R\$ 20.700,00
240	400	Serv.	CALPROTECTINA	R\$ 91,98	R\$ 36.792,00
241	200	Serv.	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGG	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
242	200	Serv.	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGM	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



2.2 Considerando que os quantitativos e valores são estimados, não se obriga ao **Contratante** na obrigação da prestação de todos os quantitativos dos serviços nem ao pagamento do valor global descrito no subitem 2.1 e sim ao pagamento por conta da prestação de serviços efetivamente requisitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento por conta dos serviços realizados em cada mês será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE, através depósito bancário ou TED nominal à **Contratada**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, anexando a cópias das Guias de Autorização emitidas pelo CISNORTE, relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos, valores e os atendimentos realizados.

3.3 As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas de todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.4 A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma adversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura

4.2. Em observância ao interesse público do CISNORTE, este termo de credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 0045 - 014110.301.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO - 333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.

6.2. O CISNORTE poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

6.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando solicitar e obtiver do Consórcio, a autorização de suspensão do credenciamento.

6.4. O Credenciado não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados

6.5. O CISNORTE ou as Secretarias Municipais de Saúde não indicarão demanda, cabendo a cada munícipe a escolha do local onde pretenderá ser atendido

6.6. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Consórcio. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante

Y. Bento

[Handwritten signature]



respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

6.7. A proponente (pessoa jurídica) devidamente habilitada no ramo pertinente que se manifestar interessarem prestar os serviços deverá disponibilizar no ato da assinatura do Termo de Credenciamento toda a estrutura pertinente aos serviços em estabelecimento próprio do credenciado, nos Municípios a serem credenciados, instalações estas, devidamente homologada pelos órgãos de fiscalização dentre eles a Vigilância Sanitária Estadual e demais normas pertinentes.

6.8. É vedada a realização da prestação dos serviços nas dependências ou setores próprios do município citado no item anterior, em órgãos públicos da administração direta ou indireta, devendo os serviços serem realizados em estabelecimentos próprios dos profissionais credenciados.

6.9. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens, devendo, no ato do formulário de credenciamento, o interessado manifestar formalmente o endereço a qual tenha interesse em prestar os serviços.

6.10. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão optadas pelo usuário, vedando qualquer interferência de empregados do CISNORTE, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao CISNORTE, Municípios Consorciados e/ou usuários.

6.11. As amostras deverão ser coletadas pelos municípios e encaminhadas pelos mesmos ao Laboratório Microrregional Cisnorte, e o mesmo fará a separação das amostras e encaminhará aos laboratórios credenciados.

6.12. O Laboratório Microrregional Cisnorte acionará os laboratórios credenciados para recebimento dessas amostras.

6.13. Os laboratórios credenciados serão acionados e terão até as 17:00 horas do mesmo dia que foram acionados para se deslocarem ao Laboratório Microrregional Cisnorte para recebimento dessas amostras.

6.14. Os laboratórios credenciados terão de 5 a 10 dias úteis para a devida entrega dos resultados dos exames solicitados. Os exames de alta complexidade (genéticos), que necessitam de um maior tempo para sua execução, poderão ser entregues em um prazo de 30 (trinta) dias corridos. Exames de urgência deverão ser entregues no prazo de 1:00h. Caso haja impossibilidade de entregar neste período o Credenciado deverá informar imediatamente ao Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do Cisnorte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

7.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio da empresa credenciada, localizados nos municípios das empresas credenciadas, conforme Tabela de Procedimentos (Anexo I).

7.2. É vedada a realização da prestação dos serviços nas dependências ou setores próprios do município citado no item anterior, em órgãos públicos da administração direta ou indireta, devendo os serviços serem realizados em estabelecimentos próprios dos profissionais credenciados.

7.3. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens, devendo, no ato do formulário de credenciamento, o interessado manifestar formalmente o endereço a qual tenha interesse em prestar os serviços.

7.4. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão optadas pelo usuário, vedando qualquer interferência de empregados do CISNORTE, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao CISNORTE, Municípios Consorciados e/ou usuários.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 8.1. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após transferência dos recursos financeiros pelo Município Consorciado, qual seja até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, empenhada, e acompanhado de cópia das ordens de serviços e/ou de requisições emitidas pelo servidor de cada Município filiado ao CISNORTE.
- 8.2. Constituir funcionário na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do termo de credenciamento conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, compartilhada com o Município, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Atender as solicitações e esclarecimentos, todas às vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar, cabendo à Diretora Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.
- 8.4. Notificar formalmente à **Contratada** em decorrência de qualquer irregularidade decorrente de declínio na qualidade da prestação dos serviços.
- 8.5. Aplicar as sanções administrativas à **Contratada** em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula décima terceira e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.
- 9.2. Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.
- 9.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.
- 9.4. Realizar os exames conforme Cláusula Primeira deste Termo de Credenciamento.
- 9.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
- 9.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.
- 9.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 9.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 9.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 9.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- 9.11. Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.
- 9.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 9.13. Justificar para o CISNORTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 9.14. Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 9.15. Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços,



independente do motivo.

9.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

9.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos exames, especializados.

9.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

9.19. Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

9.20. Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.

9.21. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE

10.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os valores da Nota Fiscal emitida pelo CISNORTE, referente ao total de exames e procedimentos realizados, para que o CISNORTE possa pagar as empresas credenciadas.

10.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

10.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Emitir autorização individualizada para a realização dos exames e procedimentos e remeter ao CISNORTE, para que seja expedida Guia de Autorização ao usuário, sendo de responsabilidade do usuário a escolha da empresa credenciada a ser atendida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. A remuneração a que fará jus o Credenciado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I do Edital.

11.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, materiais médicos e/ou odontológicos usados e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste termo.

11.3. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CISNORTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas, conforme se tratar de pessoa jurídica.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei



Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando o menor valor tendo como base os seguintes índices IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável;

12.2. Os valores consignados no Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

12.3. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual da prestação de serviços, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

12.4. Para comprovação das alegações do Contratado o Consórcio solicitará orçamentos para apuração dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1. A credenciada (pessoa jurídica) que for convocada, que se recusar injustificadamente a celebrar o Termo de Credenciamento, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na execução do termo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas na minuta do termo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o CISNORTE poderá garantir ao direito da ampla defesa e ao contraditório, além da rescisão, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 13.3;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Handwritten signature

Handwritten signature



- 13.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - Desatender as determinações da Administração do CISNORTE quanto à qualidade da prestação dos serviços;
 - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
 - Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CISNORTE, Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 13.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 13.5. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração do CISNORTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.6. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização do Consórcio, em nenhuma hipótese.
- 14.1.2. A Contratada poderá sub-contratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- 14.1.3. Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração, sua intenção em subcontratar.
- 14.1.4. A empresa subcontratada deverá cumprir as seguintes exigências de habilitação exigidos no item 5 (dos requisitos para o credenciamento) do edital:
- habilitação jurídica;
 - qualificação técnica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - regularidade fiscal e trabalhista;
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - demaís declarações;
- 14.1.5. A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.
- 14.1.6. Quando da formalização de subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

15.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

16.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. O presente termo de compromisso reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.


E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília de Minas/MG, 10 de maio 2023.


Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CONTRATANTE


Yonara Santos Ribeiro
LABORATÓRIO NORTELAB LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Doreanne Soares Vieira Silva CPF: 140.198.866 - 01


Emília Pereira dos Santos CPF: 132704036 - 09